TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES DE 12 A 18 ANOS INCOMPLETOS.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JADER ADRIEL DANIELLI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 945.***.***-53, denominado para este instrumento particular, e de outro lado,

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO, CNPJ 11.712.456/0002-81, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hermindo Tofolo, n. 160, Bairro dos Esportes, Xanxerê/SC, representada neste ato pelo Sr.(a) Carlos da Costa, portador do CPF n.º 220.***.***-00, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADO.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE** de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, nos termos de Lei Municipal n. 2.530/2020, observadas as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a manutenção de **04 (quatro) vagas de Acolhimento Institucional** para de adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos, excepcionalmente até 21 anos), em situação de risco pessoal e social, conforme detalhado no **Plano de Trabalho** aprovado, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. A parceria visa garantir a proteção integral, alimentação, vestuário, higiene, acompanhamento psicossocial e pedagógico em regime de abrigo 24 horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Fomento é assinado na data de 19 de janeiro de 2026, contudo, seus efeitos jurídicos e financeiros retroagem a 09 de janeiro de 2026, vigendo até 31 de dezembro de 2026.

2.2. A retroatividade prevista no item anterior justifica-se pela natureza essencial e ininterrupta dos serviços de acolhimento institucional e pela necessidade de cobertura contratual do período imediatamente subsequente ao término do ajuste anterior (encerrado em 08/01/2026), assegurando-se o pagamento integral das despesas realizadas pela OSC neste interregno.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

3.1. O valor global da parceria é de **R$ 270.823,80 (duzentos e setenta mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**, nos termos da Lei Municipal nº 2.530/2020 que dispõe sobre autorização para transferência financeira ao FOMENTADO.

3.2. Os recursos serão liberados em **12 (doze) parcelas mensais** de **R$ 22.568,65**, conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho.

3.3. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026.

3.4. A liberação dos recursos fica condicionada à regularidade jurídica e fiscal da OSC e à aprovação da prestação de contas das parcelas anteriores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica e exclusiva, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública oficial:

Banco: Sicoob (756)
Agência: 3039
Conta Corrente: 154.186-2
Titular: Associação Beneficente Social Educacional e Cultural Aprisco

4.2. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo e lastro em títulos da dívida pública, devendo os rendimentos ser revertidos exclusivamente no objeto da parceria.

4.3. Toda a movimentação financeira deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, identificando-se o beneficiário final (TED, DOC, PIX ou boleto), sendo vedado o saque em espécie, salvo nas estritas exceções previstas em lei e previamente autorizadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

5.1 Compete à OSC:

I – Executar o objeto da parceria com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e à legislação vigente;

II – Garantir o acolhimento imediato (em até 24 horas da solicitação) de adolescentes encaminhados;

III – Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) em até 30 dias após o acolhimento;

IV – Manter equipe técnica qualificada (Psicólogo, Assistente Social, Educadores) e realizar no mínimo 02 atendimentos psicossociais mensais por acolhido;

V – Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não gerando tais obrigações qualquer vínculo com a Administração Pública;

VI – Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Termo;

VII – Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede que a parceria é financiada com recursos públicos municipais;

VIII – Prestar contas dos recursos recebidos nos prazos estipulados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete ao MUNICÍPIO:

I – Transferir os recursos financeiros conforme cronograma;

II – Monitorar e avaliar a execução do objeto através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Analisar as prestações de contas;

IV – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos da parceria para:

I – Finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

III – Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

IV – Pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução da parceria será monitorada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por ato próprio.

8.2. O monitoramento incluirá visitas *in loco* mensais e análise de relatórios técnicos e financeiros.

8.3. A OSC deverá fornecer livre acesso aos servidores do Município e aos órgãos de controle interno e externo a todos os documentos e locais de execução do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC prestará contas mensalmente para a liberação da parcela subsequente e, ao final da vigência, apresentará a **Prestação de Contas Final** no prazo de até 90 (noventa) dias.

9.2. A prestação de contas deverá conter:

- Relatório de Execução do Objeto (comprovação das metas);
- Relatório de Execução Financeira;
- Extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras;
- Comprovantes de despesas (notas fiscais eletrônicas) e de pagamentos;
- Guias de recolhimento de encargos.

9.3. O eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não utilizada no objeto, deverá ser devolvido à Administração Pública ao final da vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PATRIMONIAIS

10.1. Caso o Plano de Trabalho preveja a aquisição de bens permanentes com recursos da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade e, ao término da parceria, a titularidade será definida conforme o Decreto Municipal (geralmente revertidos ao Município ou doados à OSC se houver interesse público).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO E LGPD

11.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar as normas de prevenção à corrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), resguardando o sigilo dos dados de adolescentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo, ou unilateralmente pela Administração Pública em caso de descumprimento das cláusulas ou normas legais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias.

Faxinal dos Guedes, 19 de janeiro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.01.19 09:33:53 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
FOMENTADOR

CARLOS COSTA:22017968900
Assinado de forma digital por CARLOS COSTA:22017968900
Dados: 2026.01.19 11:04:59 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO
CNPJ 11.712.456/0002-81
FOMENTADO

TESTEMUNHAS:

Deivisson Felipe Moura:11074829921
Assinado de forma digital por Deivisson Felipe Moura:11074829921
Dados: 2026.01.19 09:33:39 -03'00'

Nome: Deivisson Felipe Moura
CPF: 110.***.***-21

DAVID RICARDO ALMEIDA CASSIANO:08635581946
Assinado de forma digital por DAVID RICARDO ALMEIDA CASSIANO:08635581946
Dados: 2026.01.19 10:38:27 -03'00'

Nome: David Ricardo Almeida Cassiano
CPF: 086.***.***-46